



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO N° 069/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TURISMO, E A EMPRESA V.T. SANTORIO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.**

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Domingos José Martins, s/nº, centro, Itapemirim, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito **GENESIS ALVES BECHARA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, representada por seu titular **MONICA PEREIRA CONCEIÇÃO**, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **V.T. SANTORIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 14.417.888/0001-77, com sede à Rua Ladeira da Igualdade, nº 243, 2º pavimento, Bairro Vila Rica, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000, representada pelo Sr. **VALTECIR TRINTIN SANTORIO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 039.264.507-62, e na Carteira Nacional de Habilitação nº 02089801664 DETRAN-ES 3.251.211-SPTC/ES, residente e domiciliada à Rua Ladeira da Igualdade, s/n, 2º pavimento, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo Eletrônico nº 1644/2025** sob **Protocolo Eletrônico nº 6106/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, por **inexigibilidade de licitação nº 057/2025**, com fulcro no **Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a realização de apresentação artística - show musical com a dupla “**PEDRO E LUAN**” como parte da Programação de Carnaval 2025 de Itapemirim-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2. O serviço, objeto deste contrato, é constituído de apresentação de 02 (dois) shows musicais com duração mínima de 2:00h (duas) horas cada, que deverá ser executado no dia, horário e local especificados no quadro a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	<p>02 (duas) apresentações musicais com a dupla “PEDRO E LUAN” nos dias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 de março de 2025, às 23h00min, no palco de Itaipava, município de Itapemirim-ES; • 02 de março de 2025, às 23h00min, no palco de Itaoca, Itapemirim-ES. 	02	Serv.	R\$ 23.000,00	R\$ 46.000,00



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO N° 069/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. 3.1. O presente contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do **art. 115 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21**.

3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com a programação constante da cláusula segunda, podendo, em comum acordo entre as partes, haver alteração do dia, horário e local do espetáculo / show, na hipótese de haver alteração da Agenda de Eventos, em atendimento ao interesse público, no período de vigência deste Contrato..

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato a quantia de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, inclusas todas as despesas de transporte, hospedagem, camarins, carregadores, alimentação e demais encargos resultantes de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento correspondente à execução do show será efetuado, mediante liquidação da despesa pela Secretaria Municipal de Turismo, após a apresentação do respectivo documento fiscal, na conta bancária de titularidade da Contratada.

5.2. O pagamento se dará até 30 (trinta) dias após a execução do serviço.

5.3. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal apresentada, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos próprios, a constar da Dotação Orçamentária: **Ficha 0000627 / Unidade/Projeto/Atividade 025.021.23.695.100.2.256 Eventos Turísticos / Fonte de Recurso 170500000000 - AAAA Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela a Exploração de Petróleo / Elemento de Despesa 33903900000 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações e responsabilidades das partes, além daquelas constantes em cláusulas específicas:

7.1. DO CONTRATANTE

7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que atendidas às formalidades administrativas, contratuais e legais;

7.1.2. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;

7.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos porventura observados



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO N° 069/2025

na execução do Contrato;

7.1.5. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento das taxas referentes ao ECAD.

7.2. DA CONTRATADA

7.2.1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as condições e especificações estipuladas neste Contrato e legislação pertinente;

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os instrumentos musicais e/ou os seus equipamentos próprios utilizados para execução do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.2.3. Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;

7.2.4. Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;

7.2.5. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

7.2.6. Ser responsável primária e exclusiva por todos os encargos, dívidas, ônus e ações trabalhistas, previdenciários, fiscais, penais, comerciais e cíveis resultantes da execução deste instrumento;

7.2.6. Responder pelo pagamento de hospedagem, água, alimentação, suprimentos de camarim, transporte aéreo e terrestre, se houver, dos responsáveis pela realização dos serviços aqui contratados, dentre outras despesas, correlatas ou não a execução do objeto contratado, não acarretando ônus para o **CONTRATANTE**;

7.2.7. Cumprir a duração mínima dos shows conforme acordado neste instrumento.

7.2.8. Agendar nova data para executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações estipuladas pelo contratante, no caso de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do contrato;

7.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.2.10. Autorizar a **CONTRATANTE** a fixar, utilizar e exibir a sua imagem e/ou voz para a divulgação do objeto, ora contratado, autorizando a **CONTRATANTE** utilizar todo o material criado ou obras que contenham a sua imagem e ou/voz da forma que melhor lhe aprouver para divulgação do evento, através de qualquer método ou meio de exibição e utilização da imagem e/ou voz, tais como, material impresso (matérias jornalísticas, edição de revistas, cartazes, e outdoor), rádio, radiodifusão, televisão aberta, fechada e por assinatura, bem como sua disseminação via Internet, sem limitação de tempo ou do número de utilizações/exibições, em território nacional, através de qualquer processo de transporte de sinal ou suporte material existente, conforme expresso na Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), **DECLARANDO** expressamente que a sua imagem e/ou voz não possuem nenhuma proibição ou impedimento no sentido de sua publicação e divulgação.

7.2.11. A autorização concedida no subitem anterior é dada a título gratuito. Não será devida pela



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 069/2025

CONTRATANTE qualquer remuneração ao **CONTRATADO** pela utilização dos direitos ora autorizada, além do valor pactuado na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos **105 e 124 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores:

Fiscal/Gestor: Mônica Pereira da Conceição – Secretaria Municipal de Turismo.

Fiscal: David Nunes de Souza – Assessor de Gabinete Nível 1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 162 e 156 da Lei 14.133/2021.

10.2. Fica estabelecida a multa de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do contrato, aplicável a critério do **CONTRATANTE**, se os serviços não forem prestados de acordo com o pactuado nas cláusulas deste Contrato.

10.3. Ressalvado os casos fortuitos, de força maior ou de culpa exclusiva de terceiro, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, o atraso na execução dos serviços contratados implica no pagamento pela **CONTRATADA** de multa no valor de 1% (um por cento) do valor do objeto pactuado por minuto de atraso de início do show, limitado a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor contratado;

10.4. O atraso que não causar prejuízo ao interesse público e estiver em conformidade com o fluxo natural do evento, será ressalvado da aplicação de penalidade;

10.5. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela **CONTRATANTE** frutos do presente instrumento, ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e eventual cobrança judicial;

10.6. A **CONTRATADA** poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, à autoridade competente e em face a penalidade aplicada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, devendo neste ato fundamentar a inadequação da penalidade aplicada.

CLÁUSULA ONZE- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. A execução do serviço objeto deste contrato se dará no dia, local e horário especificados na cláusula segunda deste termo. O presente contrato entra em vigor na data da assinatura, com eficácia mediante empenho, permanecendo vigente até 90 (noventa) dias após a execução integral do objeto.

11.2. Necessário que o fiscal do contrato tenha ciência e que conste a aposição da assinatura do mesmo no processo administrativo, bem como tenha em sua posse cópia do contrato para a correta fiscalização.

CLÁUSULA DOZE- DA EXTINÇÃO

4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000

Documento digital, verifique em: [Homepage: \[www.itapemirim.es.gov.br\]\(https://itapemirim.es.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/\)](https://itapemirim.es.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/)

Identificador: [Moedasacredet0952174110280](https://itapemirim.es.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/)



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO N° 069/2025

12. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, de forma amigável, sendo ainda causas de rescisão os motivos elencados nos incisos insertos no **art. 137 e seguintes da Lei Federal n 14.133/2021**.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Informativo Oficial do Município de Itapemirim através do “Jornal do Município” criado pela Lei Municipal nº 1928/2005 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.671/2005.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

14. As partes elegem o foro da Comarca de Itapemirim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA QUINZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato reger-se-á, no que for omissa, pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas regulamentações;

15.2. O presente instrumento fica estreitamente vinculado ao termo que o inexigiu.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itapemirim-ES, 28 de fevereiro de 2025

GENESIS ALVES BECHARA

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES CNPJ(MF) n.
27.174.168/0001-70 CONTRATANTE

MONICA PEREIRA CONCEIÇÃO

Secretaria Municipal de Turismo

V.T. SANTORIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ n. 14.417.888/0001-77
CONTRATADA

TESTFMUNHAS-

NOME: _____
CPF:

NOME: _____



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO N° 069/2025

RESUMO DO CONTRATO Nº 069/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Sec. Mun. De Turismo.

CONTRATADA: V.T. SANTORIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.

OBJETO: 02 (duas) apresentações musicais com a dupla ***"PEDRO E LUAN"*** nos dias: 01 de março de 2025, às 23h00min, no palco de Itaipava e 02 de março de 2025, às 23h00min, no palco de Itaoca, como parte da Programação de Carnaval 2025 de Itapemirim-ES Itapemirim-ES.

VALOR: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data da assinatura, com eficácia mediante empenho, permanecendo vigente até 90 (noventa) dias após a execução integral do objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000627 /
Unidade/Projeto/Atividade 025.021.23.695.100.2.256 Eventos
Turísticos / Fonte de Recurso 170500000000 - AAAA
Transferências dos Estados Referentes a Compensações
Financeiras pela a Exploração de Petróleo / Elemento de
Despesa 33903900000 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
Jurídica.

PROCESSO: Administrativo Eletrônico nº 1644/2025 sob Protocolo Eletrônico nº 6106/2025 -inexigibilidade de licitação nº 057/2025, com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itapemirim-ES, 28 de fevereiro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal